



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621.004882/2025-14**

Assunto: Aquisição de DETECTOR METAIS, FORMATO: BASTÃO, TIPO ALARME: VISUAL E SONORO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 9V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AJUSTE DE SENSIBILIDADE, PLUG DE OUVIDO E BATERIA 70HRS. MATERIAL: PLÁSTICO ABS, COMPONENTES ADICIONAIS: CARREGADOR, BATERIA, CAPA PLÁSTICA E FONE DE OUVIDO para implementação de medidas de segurança no processo de manutenção de armamento do Parque Regional de Manutenção/7.

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7 (COpMnt)

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA

A presente justificativa fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos de contratação com valor inferior aos limites definidos para compras, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, quando comprovada a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou interrupção de serviços essenciais.

A aquisição da máquina de Detecores de metais (5 unidades) destinados ao Pelotão de Armento do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, por meio de contratação direta na modalidade de dispensa com disputa eletrônica, conforme previsto no inciso 3º do mesmo artigo, promovendo ampla competitividade e transparência, em consonância com o Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente aplicável, e com as orientações da instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A aquisição dos detectores de metais visa atender à demanda imediata de reforço da segurança física e patrimonial do Pel Armt, unidade responsável por atividades de manutenção, controle e guarda de armamentos e peças de elevado valor estratégico e sensibilidade militar, contribuindo para a mitigação de riscos de extravios e desvios. A opção pela dispensa eletrônica justifica-se pelo fato do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal para contratação direta, a demanda é urgente e pontual, não

“A Casa Forte da Manutenção”

justificando a realização de licitação convencional, o que implicaria em prazos mais longos. Além de que a disputa eletrônica garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que dá celeridade ao processo.

Diante do caráter emergencial da situação, e visando evitar maiores prejuízos ao serviço público, a contratação direta por dispensa de licitação torna-se a solução mais adequada, garantindo agilidade no atendimento da demanda e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público. Por essas razões, justifica-se a dispensa de licitação para a aquisição do equipamento, resguardando a legalidade e a necessidade administrativa com base na legislação vigente.

Recife-PE, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE PUEHRINGER
Data: 10/07/2025 17:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE PUEHRINGER– TEN CEL
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7